

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE/PR**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 007/2025**

**CHANSON VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.326.331/0003-76, estabelecida à Rua Gaspar Ricardo, nº 456-A, Zona 10, CEP 87.040-365, na cidade de Maringá, estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio **Sr. Cidinei Aparecido Vaz**, inscrito no CPF/MF sob nº 576.583.079-04, portador do RG de nº 4078270-2, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão de classificação da empresa **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.**, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

---

**DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO**

---

**1 DOS FATOS**

O Município de Rancho Alegre publicou edital de pregão eletrônico sob o nº 007/2025, visando a Aquisição de veículos destinados à Unidade Mista de Saúde do município de Rancho Alegre – PR.

Na ordem de classificação, a recorrente ficou em segundo lugar, sendo a primeira colocada a empresa **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.**, que ofereceu o veículo **JUMPY**.

Entretanto, a empresa licitante vencedora do certame não atendeu todas as exigências estabelecidas no edital, devendo ser desclassificada, conforme restará demonstrado a seguir.

**2 DO DIREITO****2.1 ENVIO DE DOCUMENTO APÓS O ENCERRAMENTO DA ETAPA**

A legislação e jurisprudência dominante é cristalina ao estabelecer a estrita vinculação do licitante ao edital de licitação. Seguindo esse raciocínio, ao analisar o edital, verifica-se que foi estabelecido que seria solicitado ao licitante vencedor o envio da proposta e dos documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas:

5.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Desta forma, tendo em vista que a empresa Ultra Veículos Especiais Ltda. fora classificada, a mesma foi convocada pelo pregoeiro a apresentar seus documentos de habilitação até as 12h02. Vejamos:

14/03/2025 10:02:29 O participante ULTRA VEICULOS ESPECIAIS LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 14/03/2025 12:02

Ocorre que a empresa classificada em primeiro lugar enviou documento complementar após o prazo determinado no edital, descumprindo o trazido no instrumento convocatório. Dessa forma, resta evidente o descumprimento da empresa licitante às normas editalícias.

DECLARAÇÃO DESENQUADRAMENTO EPP.pdf

14/03/2025 13:15



Pugna-se, portanto, pela desclassificação da empresa no presente procedimento licitatório, uma vez atestada a irregularidade na habilitação da participante.

## 2.2 SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTO

Ademais, verifica-se que a empresa Ultra Veículos Especiais Ltda., em fase inicial, juntou Certificado de Regularidade do FGTS fora da validade, o que fora suscitado pelo próprio Pregoeiro pelo chat, e posteriormente corrigido pela empresa:

|                     |           |                                                                                                   |
|---------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14/03/2025 10:44:46 | PREGOEIRO | Senhor licitante não estou encontrando um certificado de regularidade do FGTS dentro da validade. |
| 14/03/2025 10:17:20 | PREGOEIRO | ok, estou verificando os documentos enviados.                                                     |

No entanto, a substituição de documento de habilitação fora da validade, é vedada pelo edital, sendo contrário ao item 7.12, que prevê:

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

Considerando que a substituição de documentos realizada pela empresa não se amolda a nenhuma das hipóteses legalmente permitidas, resta evidente o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, em afronta ao disposto no item 7.5, *in verbis*:

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Conclui-se, portanto, que a empresa classificada em primeiro lugar violou os princípios estabelecidos pelo próprio edital, uma vez que não apresentou os documentos exigidos dentro do prazo estipulado e submeteu documentos vencidos, cuja substituição é vedada pelo edital. Diante disso, impõe-se sua desclassificação.

### 3 DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer a desclassificação da empresa classificada, tendo em vista que não apresentou os documentos de habilitação no prazo legal, bem como deixou de apresentar documento no prazo de validade, sendo vedada sua substituição.

Maringá, 19 de março de 2025.

CIDINEI  
APARECIDO  
VAZ:5765830790  
4

Assinado de forma digital  
por CIDINEI APARECIDO  
VAZ:57658307904  
Dados: 2025.03.19  
14:59:36 -03'00'

---

**CHANSON VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ: 03.326.331/0003-76**  
**CIDINEI APARECIDO VAZ**  
**RG 4078270-2**  
**CPF 576.583.079-04**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

A

PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
DR. IVAN ROGÉRIO DA SILVA

Pregão Eletrônico nº 007/2025  
Processo Administrativo nº 098/2024

**Objeto da Aquisição/Contratação: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos destinados à Unidade Mista de Saúde do município de Rancho Alegre – PR.**

Estamos encaminhando para análise, o recurso e contrarrazão das empresas que participaram da sessão referente à Pregão Eletrônico nº 007/2025, para análise e emissão de parecer jurídico:

- Recurso (CHANSON VEÍCULOS LTDA);
- Encaminhamento ao Jurídico;

**DO RECURSO:**

A empresa CHANSON VEÍCULOS LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº 03.326.331/0003-76, apresenta recurso administrativo contra a habilitação da empresa ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.004/0001-64, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

O Município de Rancho Alegre publicou edital de pregão eletrônico sob o nº 007/2025, visando a Aquisição de veículos destinados a Unidade Mista de Saúde do município de Rancho Alegre – PR.

Na ordem de classificação, a recorrente ficou em segundo lugar, sendo a primeira colocada a empresa ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, que ofereceu o veículo JUMPY.

Entretanto, a empresa licitante vencedora do certâmen não atendeu todas as exigências estabelecidas no edital, devendo ser desclassificada, conforme restará demonstrado a seguir.

**DO PEDIDO:**

Por todo o exposto, requer a desclassificação da empresa classificada, tendo em vista que não apresentou os documentos de habilitação no prazo legal, bem como deixou de apresentar documento no prazo de validade sendo vedada sua substituição.

**DA CONTRARRAZÃO:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

A empresa habilitada ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.004/0001-64 não apresentou contrarrazão.

Outrossim solicito ao Jurídico deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo parecer jurídico, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

Rancho Alegre, 25 de março de 2025.

**Rodrigo Carvalho**  
**Pregoeiro**  
**Portaria Nº 028/2025**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

**PARECER**

*RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 07/2025 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 198/2024 – ITEM II  
VEÍCULO VAN.*

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa CHANSON VEÍCULOS LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, *aquisição de veículo van*, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2025, contra a irresignação quanto declaração de vencedora EMPRESA ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, sob argumento de envio de documento após o encerramento da etapa.

*É o relatório.*

O recurso administrativo foi interposto dentro do prazo, tal como previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, pelo que deve ser analisado.

Oportunizado a Empresa Ultra Veículos Especiais Ltda., interpor contra razões, a mesma quedou-se inerte.

Após, forma enviados os autos para o Setor Jurídico.

Passo a análise:

Município de Rancho Alegre - PR

**PROTOCOLO**

Nº 234 Data 28/03/25

Assinatura [assinatura]

A lei n. 14.133/21, no seu artigo 5º, estabelece o seguinte:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim*

*[assinatura]*



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diante dos princípios dispostos na lei, rege-se o sistema de licitação deste Município.

O recurso interposto pela Empresa Chanson Veículos Ltda., fundamenta-se na apresentação de documento fora do prazo de 2 horas (declaração de desengrandamento de EPP), FOI APRESENTADO AS 13:15 HS. E que juntou certificado de regularidade de FGTS posteriormente a pedido do pregoeiro.

Passo a opinar:

O artigo 59 da Lei n. 14.133/21, é claro no sentido que vícios insanáveis terão as propostas rejeitadas, vícios sanáveis e diligências cumpridas, não desclassificam as propostas.

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

*V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

*§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.*

O artigo 63 da referida Lei, dispõe sobre a habilitação das interessadas:

*Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:*

*I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;*

*II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;*



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

O artigo 64, prevê a substituição e entrega de novos documentos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

O artigo 68, prevê o seguinte em relação as certidões:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.**

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

---

A legislação vigente é clara de que no procedimento realizado não houve erros insanáveis e descumprimento de edital.

Documentos foram solicitados e apresentados nos termos da lei.

Diante de todo o exposto acima, opino pelo INDEFERIMENTO do Recurso apresentado pela Empresa Chanson Veículos Ltda.

**É o parecer.**

Rancho Alegre, 27 de março de 2025.

  
IVAN ROGÉRIO DA SILVA  
Advogado



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

### **JULGAMENTO DE APRECIÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.**

Processo Licitatório nº 098/2024

Modalidade: Pregão nº 007/2025, Forma: Eletrônica

Tipo Menor Preço Por Item

**Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos destinados à Unidade Mista de Saúde do município de Rancho Alegre – PR.**

**EMENTA:** Apreciação quanto Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos destinados à Unidade Mista de Saúde do município de Rancho Alegre – PR, através do Pregão Eletrônico nº 007/2025.

#### **1. DO BREVE RELATÓRIO**

Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde foi autorizada pela Autoridade competente, a realização do procedimento licitatório para o Objeto, Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos destinados à Unidade Mista de Saúde do município de Rancho Alegre – PR.

Após concluídas etapas de instrução processual e vencida a fase de publicação nos meios de comunicação legais e usuais vejamos:

- \* Diário Oficial Eletrônico do Município: Edição nº 1074, página 07 em 14/02/2025;
- \* Jornal Bem Paraná: Edição 12.591, página 11 em 14/02/2025;
- \* Diário Oficial do Paraná: Edição 11836, página 37 em 17/02/2025;
- \* No site Oficial da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - PR: [www.ranchoalegre.pr.gov.br](http://www.ranchoalegre.pr.gov.br);
- \* No Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- \* Plataforma de Licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC.

#### **2. DA TEMPESTIVIDADE:**

No dia 14/03/2025, através da Plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras), houve a classificação das propostas e julgamento do Pregão Eletrônico Nº 007/2025, aceita as propostas apresentadas, ao final da fase de lances, foi declarada como **HABILITADA** a proponente **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 33.441.004/0001-64**, o Pregoeiro conferiu os documentos e considerou **HABILITADA**. Em seguida a proponente **CHANSON VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 03.326.331/0003-76** apresentou recurso administrativo quanto a **HABILITAÇÃO** da empresa **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 33.441.004/0001-64**, sendo o recurso apresentado dentro do prazo determinado no edital, a proponente **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 33.441.004/0001-64** não apresentou Contrarrazões.

#### **3. DO RECURSO:**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

**Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000**

O Município de Rancho Alegre publicou edital de pregão eletrônico sob o nº 007/2025, visando a Aquisição de veículo destinado à Unidade Mista de Saúde do município de Rancho Alegre-PR.

Na ordem de classificação, a recorrente ficou em segundo lugar, sendo a primeira colocada a empresa ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, que ofereceu o veículo JUMPY.

Entretanto, a empresa licitante vencedora do certame não atendeu todas as exigências estabelecidas no edital, devendo ser classificada, conforme restará demonstrado a seguir.

### **3.1 DO PEDIDO:**

Por todo exposto, requer a desclassificação da empresa classificada, tendo em vista que não apresentou os documentos de habilitação no prazo legal, bem como deixou de apresentar documento no prazo de validade, sendo vedada a substituição.

### **4. DO ENCAMINHAMENTO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO:**

Estamos encaminhando para análise, o recurso e contrarrazão de empresas que participaram da sessão referente à Pregão Eletrônico nº 007/2025, para análise e emissão de parecer jurídico:

Outrossim solicito ao Jurídico deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo parecer jurídico, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

### **4. CONCLUI-SE:**

Após análise e emissão de Parecer Jurídico pelo Departamento Jurídico do município de Rancho Alegre – PR, onde o mesmo emitiu o seguinte parecer:

A legislação vigente é clara de que no procedimento realizado não houve erros insanáveis e descumprimento de edital.

Documentos foram solicitados e apresentados nos termos da lei.

**Diante de todo o exposto acima, opino pelo INDEFERIMENTO do Recurso apresentado pela Empresa Chanson Veículos Ltda.**

### **6. DA DECISÃO:**

Diante do exposto no parecer jurídico, INDEFIRO o recurso.

Rancho Alegre, 28 de março de 2025.

**Rodrigo Carvalho**  
**Pregoeiro**  
**Portaria Nº 028/2025**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

AO  
GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
EXMO. SR. PREFEITO.

Pregão Eletrônico nº 007/2025  
Processo Administrativo nº 098/2024

**Objeto da Aquisição/Contratação: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos destinados à Unidade Mista de Saúde do município de Rancho Alegre – PR.**

Considerando o disposto no **Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações)** Venho por meio deste encaminhar o Recurso Administrativo impetrado pela empresa CHANSON VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 03.326.331/0003-76, A AUTORIDADE SUPERIOR a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Encaminho os seguintes documentos:

- Recurso Administrativo CHANSON VEÍCULOS LTDA;
- Encaminhamento ao Jurídico;
- Parecer Jurídico;
- Julgamento e Apreciação ao Recurso Administrativo;

### **1. DO BREVE RELATÓRIO**

Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde foi autorizada pela Autoridade competente, a realização do procedimento licitatório para o Objeto, Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos destinados à Unidade Mista de Saúde do município de Rancho Alegre – PR.

Após concluídas etapas de instrução processual e vencida a fase de publicação nos meios de comunicação legais e usuais vejamos:

- \* Diário Oficial Eletrônico do Município: Edição nº 1074, página 07 em 14/02/2025;
- \* Jornal Bem Paraná: Edição 12.591, página 11 em 14/02/2025;
- \* Diário Oficial do Paraná: Edição 11836, página 37 em 17/02/2025;
- \* No site Oficial da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - PR: [www.ranchoalegre.pr.gov.br](http://www.ranchoalegre.pr.gov.br);
- \* No Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- \* Plataforma de Licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC.

### **2. DA TEMPESTIVIDADE:**

No dia 14/03/2025, através da Plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras), houve a classificação das propostas e julgamento do Pregão Eletrônico Nº 007/2025, aceita as propostas apresentadas, ao final da fase de lances, foi declarada como HABILITADA a proponente **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 33.441.004/0001-64**, o Pregoeiro conferiu os documentos e considerou HABILITADA. Em seguida a proponente **CHANSON VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 03.326.331/0003-76** apresentou recurso administrativo quanto a HABILITAÇÃO da empresa **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 33.441.004/0001-64**, sendo o



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

recurso apresentado dentro do prazo determinado no edital, a proponente **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 33.441.004/0001-64** não apresentou Contrarrazões.

### **3. DO RECURSO:**

O Município de Rancho Alegre publicou edital de pregão eletrônico sob o nº 007/2025, visando a Aquisição de veículo destinado à Unidade Mista de Saúde do município de Rancho Alegre-PR.

Na ordem de classificação, a recorrente ficou em segundo lugar, sendo a primeira colocada a empresa ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, que ofereceu o veículo JUMPY.

Entretanto, a empresa licitante vencedora do certame não atendeu todas as exigências estabelecidas no edital, devendo ser classificada, conforme restará demonstrado a seguir.

#### **3.1 DO PEDIDO:**

Por todo exposto, requer a desclassificação da empresa classificada, tendo em vista que não apresentou os documentos de habilitação no prazo legal, bem como deixou de apresentar documento no prazo de validade, sendo vedada a substituição.

### **4. DO ENCAMINHAMENTO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO:**

Estamos encaminhando para análise, o recurso e contrarrazão de empresas que participaram da sessão referente à Pregão Eletrônico nº 007/2025, para análise e emissão de parecer jurídico:

Outrossim solicito ao Jurídico deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo parecer jurídico, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

### **4. CONCLUI-SE:**

Após análise e emissão de Parecer Jurídico pelo Departamento Jurídico do município de Rancho Alegre – PR, onde o mesmo emitiu o seguinte parecer:

A legislação vigente é clara de que no procedimento realizado não houve erros insanáveis e descumprimento de edital.

Documentos foram solicitados e apresentados nos termos da lei.

**Diante de todo o exposto acima, opino pelo INDEFERIMENTO do Recurso apresentado pela Empresa Chanson Veículos Ltda.**

### **6. DA DECISÃO:**

Diante do exposto no parecer jurídico, INDEFIRO o Recurso.

Outrossim solicito a Autoridade Superior Deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo decisão quanto ao julgamento realizado por este pregoeiro pela IMPROCEDENCIA do recurso apresentado pela empresa em epígrafe.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rancho Alegre, 31 de março de 2025.

**Rodrigo Carvalho**  
**Pregoeiro**  
**Portaria Nº 028/2025**



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Rancho Alegre, 09 de abril de 2025.

Ref. Pregão Eletrônico nº 007/2024

Senhor Pregoeiro:

Recebo os recursos apresentados pelas empresas licitantes do Pregão eletrônico nº 007/2025 – CHANSON VEÍCULOS LTDA e BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, os quais foram submetidos à apreciação dessa Autoridade Superior.

A empresa CHANSON VEÍCULOS alega que a vencedora do certame não teria apresentado em tempo hábil declaração concernente a documento de habilitação exigido. (certificado de regularidade do FGTS)

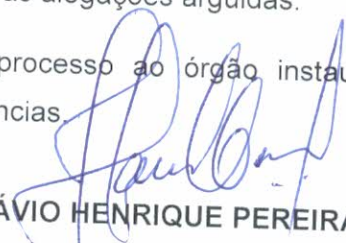
O recurso da empresa BELLAN VEÍCULOS versa sobre ausência de apresentação de declaração solicitada pelo edital.

Os recursos foram submetidos à apreciação do advogado deste município que os analisou, recebendo-os, visto que submetidos em prazo legal e, concluiu pelo indeferimento das razões argumentadas, fundamentando-se em dispositivos legais.

Constata-se que foram observados os trâmites competentes, posto que a doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Assim, **Aprovo** o Parecer Jurídico expedido pelo advogado municipal e **ADOTO** seus fundamentos para, CONHECER dos recurso interpostos pelas empresas CHANSON VEÍCULOS LTDA e BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, para no mérito IMPROVÊ-LOS, quanto a todas as alegações argüidas.

Restitua-se o processo ao órgão instaurador, para dar ciência aos Recorrentes e ulteriores providências.

  
**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
**PREFEITO**